



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO-
OBRIGATÓRIO: REGULAMENTO DAS PRÁTICAS E ESTÁGIOS
SUPERVISIONADOS NO CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS EM
PSICOLOGIA**

CURSO DE PSICOLOGIA

Miracema do Tocantins

2019

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO-

OBRIGATÓRIO: REGULAMENTO DAS PRÁTICAS E ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS NO CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS EM PSICOLOGIA - CEPSI /UFT- MIRACEMA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - Este REGULAMENTO DAS PRÁTICAS E ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS EM PSICOLOGIA define as orientações para as disciplinas específicas e estágios profissionalizantes do curso de Psicologia, projetos de extensão e estágios de aprimoramento profissional ou especialização em Psicologia, que possuam atividades de serviços à comunidade supervisionadas em seu conteúdo programático e que estarão sendo realizadas, orientadas e/ou supervisionadas no Centro de Estudos e Práticas em Psicologia denominado CEPSI, situado na Avenida Lourdes Solino, s/n, Setor Universitário, Universidade Federal do Tocantins, município de Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º - As atividades de prestação de serviço à comunidade proporcionarão ao aluno o exercício profissional e sua instrumentalização para o desempenho em práticas diversas no campo da psicologia em distintas modalidades de atendimento a pessoas, grupos e instituições, acompanhados por professores/as psicólogos/as vinculados a UFT.

Art. 3º - Os objetivos deste Regulamento se referem ao estabelecimento de um padrão único de funcionamento e linhas de ação para docentes e discentes, durante o cumprimento das atividades práticas em psicologia no CEPSI, que tem por finalidade contribuir para a formação integral de alunos/as do Curso de Psicologia na graduação e alunos/as de pós-graduação, onde fomenta simultaneamente a atenção psicológica dentro de princípios norteadores da educação, saúde, justiça e assistência social públicos e gratuitos, como atividade precípua da UFT.

Parágrafo único: Deve-se ressaltar que as práticas supervisionadas não acarretam nenhum vínculo empregatício entre os/as alunos/as e esta Instituição.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Entende-se por Serviços Psicológicos Supervisionados o cumprimento da carga-horária pré-determinada nas disciplinas práticas e estágios da grade curricular do curso de Psicologia, nos projetos de extensão, cursos de aprimoramento e especialização profissional que serão oferecidos no curso de Psicologia do Câmpus de Miracema da UFT. Essas disciplinas visam o aprimoramento teórico-prático do discente com a orientação e supervisão do docente responsável, respeitando-se o referencial técnico-teórico específico no campo da Psicologia.

Parágrafo único: Para o exercício das Práticas Supervisionadas no CEPSI o/a aluno/a deverá cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I. Ser aluno da UFT e estar regularmente matriculado/a nas disciplinas que oferecem as práticas supervisionadas.
- II. Ter apresentado à Coordenação de Estágio o nome completo, data de nascimento e CPF, para estar devidamente segurado, com validade para todo o semestre letivo.
- III. Estar ciente do Código de Ética Profissional do Psicólogo, disposto na Resolução CFP N° 010/2005, bem como dos demais Atos Normativos da profissão de Psicólogo/a, sendo que esta legislação estará disponível na biblioteca do Câmpus de Miracema da UFT.
- IV. Estar devidamente vacinado/a, e apresentar a carteira de vacinação completa no primeiro dia de aula das disciplinas-que envolvam a prática no CEPSI, estando, obrigatoriamente -vacinado com a BCG, Hepatite B, Tétano, Febre Amarela e Rubéola.
- V. Os/As candidatos/as às vagas de aprimoramento profissional e outras modalidades de pós-graduação com práticas em serviços psicológicos, oferecidas aos portadores de diploma de psicólogo/a, devem estar regularmente inscritos no CRP-23/TO.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 5º. - O CEPSI compõe-se pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação
- II. Supervisão
- III. Secretaria
- IV. Biblioteca

Parágrafo 1º - As atividades internas do CEPSI, conforme as modalidades de atenção psicológica à comunidade que venham a ser oferecidas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. Inscrição;
- II. Triagem e avaliação inicial;
- III. Contrato de Serviços;
- IV. Avaliação de Serviços.

Parágrafo 2º - As atividades do CEPSI destinadas à clientela interna e ao fomento da produção de conhecimento acadêmico-científico, serão as seguintes:

- I. Supervisões;
- II. Grupos de estudos, seminários e palestras;
- III. Produção e divulgação de boletins;
- IV. Desenvolvimento de pesquisas e projetos de extensão.

Art. 6º - O CEPSI será administrado pela Coordenação do Serviço-Escola, pelos/as Professores/as Supervisores/as e pela Secretaria deste órgão, que funcionará na forma deste Regulamento das Práticas Psicológicas Supervisionadas e das Normas e Rotinas do seu Regimento Interno.

Art. 7º - Os setores serão compostos da seguinte forma:

- I. Coordenador/a
- II. Professores/as Supervisores/as
- III. Assessores técnicos e administrativos
- IV. Alunos/as

Parágrafo único: O/A Coordenador/a e os/as Professores/as Supervisores/as devem estar regularmente inscritos no CRP e sem restrições legais em sua área de atuação profissional.

Art. 8º - A biblioteca tem por objetivo facilitar o acesso de estagiários/as e supervisores/as ao acervo especializado em Psicologia nas dependências do CEPSI.

Parágrafo único: A biblioteca do CEPSI será composta de livros e periódicos específicos da área de Psicologia e afins, relatórios de estágios e projetos de pesquisa e extensão publicados por indicação de supervisores/as e coordenação do CEPSI; materiais de uso exclusivo de psicólogos/as tais como manuais de testes psicológicos, com acesso exclusivo aos professores/as supervisores/as e pesquisadores/as, estagiários/as e aprimorandos/as, bem como a psicólogos/as devidamente inscritos no CRP.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – ATIVIDADES DO CEPSI

Art. 9º - As atividades do CEPSI dividem-se em três níveis:

- I. Prestação de serviços à população em geral;
- II. Prestação de serviços a instituições em geral: comunitárias, governamentais e não governamentais;
- III. Prestação de serviços a empresas e outras instituições;

Parágrafo único — Os níveis previstos nos incisos II e III estão condicionados à celebração de convênios entre a UFT e as instituições.

Art. 10º - O Centro de Estudos e Práticas em Psicologia do Câmpus de Miracema da UFT – CEPSI compreende especificamente o atendimento à comunidade nas áreas de formação, aprimoramento profissional e especializações do Curso de Psicologia.

SEÇÃO II – DO/A COORDENADOR/A

Art. 11º - A Coordenação do CEPSI será exercida por um/a professor/a, psicólogo/a inscrito/a no CRP-23/TO, com experiência profissional comprovada, sendo indicado/a pela totalidade do Colegiado do Curso de Psicologia.

Art. 12º - Ao Coordenador/a do CEPSI compete:

- I. Coordenar e Orientar permanentemente as atividades do CEPSI;
- II. Acompanhar o trabalho dos/as professores/as supervisores/as na orientação dos/as estagiários/as;
- III. Acompanhar o desempenho dos/as estagiários/as, mediante a apreciação dos respectivos instrumentos, e demais itens de avaliação constantes neste Regulamento;
- IV. Elaborar relatório semestral do aproveitamento dos/as estagiários/as juntamente com os/as Professores/as Supervisores/as. e enviar à Coordenação do Curso de Psicologia;
- V. Elaborar relatório semestral das atividades do CEPSI e encaminhar à Coordenação do Curso de Psicologia;

- VI. Participar das reuniões de estágio e prática supervisionada. Propor reuniões da Coordenação do Serviço-Escola, participar das reuniões do Colegiado do Curso de Psicologia e propor reuniões em geral, quando pertinente;
- VII. Analisar situações que requeiram tratamento especial nos casos excepcionais;
- VIII. Participar, sempre que for possível, nos processos de seleção de profissionais que exercerão atividades nas dependências do CEPSI;
- IX. Supervisionar as atividades dos servidores técnico-administrativos;
- X. Elaborar pauta de reuniões do CEPSI;
- XI. Presidir as reuniões do CEPSI; |
- XII. Supervisionar as atividades de extensão realizadas pelo CEPSI, decorrentes de Convênios e Termos de Cooperação, juntamente com os profissionais responsáveis;
- XIII. Propor alterações de Normas e Rotinas do Regimento Interno, sempre que se fizer necessário.
- XIV. Propor alterações neste Regulamento das Práticas Supervisionadas em Psicologia, mediante uma justificativa por escrito, a ser encaminhada ao Colegiado do Curso, que por sua vez deverá encaminhar ao CONDIC e instâncias superiores da UFT.

SEÇÃO III – DOS/AS PROFESSORES/AS SUPERVISORES/AS

Art. 13º - As supervisões das atividades desenvolvidas pelos/as alunos/as serão realizadas por docentes da UFT psicólogos/as inscritos/as no CRP/23-TO, responsáveis pelas disciplinas, programas e projetos que possuem as práticas supervisionadas em Psicologia previstas no plano de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo 1º - Compete ao Colegiado e/ou ao Coordenador/a do Curso de Psicologia indicar os/as docentes para exercerem atividades no CEPSI, a respectiva designação e homologação;

Parágrafo 2º - As reuniões referentes às atividades exercidas no CEPSI, serão realizadas de acordo com cronograma mensal, pelos/as professores/as supervisores/as, acompanhados/as dos/as respectivos/as estagiários/as;

Art. 14º - Compete aos professores/as supervisores/as:

- I. Distribuir as tarefas a serem realizadas pelos/as estagiários/as e orientá-los nas atividades desenvolvidas;

- II. Responsabilizar-se pela triagem e avaliação inicial de pessoas, grupos e instituições a serem atendidas;
- III. Avaliar o aproveitamento e o desempenho do/a estagiário/a;
- IV. Registrar a frequência dos/as estagiários/as nos diários;
- V. Registrar em documento destinado para este fim, as atividades desenvolvidas na turma respectiva;
- VI. Participar das reuniões convocadas no CEPSI;
- VII. Entregar em tempo hábil à Coordenação do CEPSI, as avaliações dos/as estagiários/as, bem como os relatórios estatísticos dos atendimentos;
- VIII. Ao final das atividades de práticas supervisionadas em Psicologia, enviar à Coordenação do CEPSI o relatório sobre as atividades desenvolvidas no período;
- IX. Registrar na ficha individual do/a estagiário/a o seu desempenho;
- X. Anotar em livro próprio toda e qualquer ocorrência pertinente ao seu horário de atividades nas dependências do CEPSI;
- XI. Manter o controle dos/as usuários/as dos serviços em ficha própria do CEPSI;
- XII. Conservar os prontuários para formar o acervo de clientela do CEPSI;
- XIII. Atuar de acordo com este Regulamento, as Normas e Rotinas do Regimento Interno do CEPSI e o Código de Ética Profissional do Psicólogo disposto na Resolução CFP N° 010/2005;
- XIV. Zelar pelos materiais, equipamentos, testes psicológicos, objetos e outros recursos instrumentais do CEPSI e estimular o/a estagiário/a a zelar pelo patrimônio da Instituição.

SEÇÃO IV – DOS ASSESSORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS

Art. 15º - São atribuições dos assessores técnico administrativos:

- I. Fiscalizar e registrar todas as atividades internas, tais como: inscrição de usuários/as, inscrição nas disciplinas de estágios conforme a relação de matrículas fornecida pela Secretaria do Curso de Psicologia; confecção de formulários e prontuários;
- II. Controle e arquivamento de todos os relatórios recebidos de todos/as os/as estagiários/as; supervisores/as; prontuários e demais documentos sob sua responsabilidade;

- III. Tratar com respeito todos/as os/as estagiários/as, o público e demais componentes do CEPSI;
- IV. Manter rigorosamente o sigilo das informações sobre os/as usuários/as do CEPSI, respeitando as diversidades de condutas características de toda essa clientela;
- V. Distribuir e arquivar toda a correspondência do CEPSI;
- VI. Zelar pela manutenção cuidadosa dos computadores; dos equipamentos e materiais de uso nos serviços realizados e supervisões; do acervo de obras da biblioteca do CEPSI, arquivos, fichas e pastas dos clientes; bem como do prédio do CEPSI e suas instalações.

TÍTULO III – DOS/AS ESTÁGIÁRIOS/AS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DO/A ESTAGIÁRIO/A

Art. 16º - São deveres dos/as estagiários/as:

- I. Respeitar e fazer cumprir este Regulamento, bem como as Normas e Rotinas do Regimento Interno do CEPSI;
- II. Conhecer o manual de estágio do Curso de Psicologia da UFT;
- III. Tratar todos/as os/as integrantes do CEPSI com respeito;
- IV. Acompanhar os/as usuários/as sob sua responsabilidade, fazendo o devido registro no prontuário de cada um/a, cada vez em que estes/as forem atendidos nas dependências do CEPSI;
- V. Cada aluno/a só terá acesso aos prontuários, de cujos/as usuários/as, esteja prestando serviços, devendo respeitar o sigilo de informações que obtenha por este meio e por meio de observações e discussões diversas de usuários/as sob atenção e atendimento no CEPSI;
- VI. Comparecer, pontualmente, às atividades designadas em seus horários estabelecidos previamente com o/a supervisor/a e informados à secretaria, respeitando as regras de ocupação das salas;
- VII. Abster-se da prática de quaisquer atos que importe em violação de qualquer norma legal ou regimental.

Art. 17º - São direitos dos/as estagiários/as:

- I. Ao se matricular, ao aluno/a será designado/a um/a supervisor/a, em conformidade com a disciplina ou projeto a que estiver vinculado, entre os/as professores/as disponíveis e

habilitados/as, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação do CEPSI e do Colegiado do Curso de Psicologia;

- II. Receber supervisão regular, com as orientações para a condução do processo de prestação de serviços aos/as usuários/as e acompanhamento dos casos;
- III. Acesso aos materiais e equipamentos de uso para os atendimentos psicológicos, quando pertinente ao tipo de serviço prestado, bem como à biblioteca básica do CEPSI, para consulta local;
- IV. Ter assegurada a sua escala de serviços no CEPSI, para cumprimento da carga horária de estágio, de acordo com o planejamento do/a professor/a supervisor/a;
- V. Recusar por escrito e com fundamentação, atividades que forem atribuídas e que estejam em desacordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo disposto na Resolução CFP N° 010/2005;
- VI. Defender-se de punições e/ ou sanções aplicadas, por meio de recursos encaminhados para a Coordenação do CEPSI.

Art.18º - É vedado ao/a aluno/a recusar quaisquer tipos de atribuições indicadas pelo/a supervisor/a e referente ao atendimento de usuários/as do CEPSI, sob pena prevista no Regulamento das Práticas Supervisionadas em Psicologia.

TÍTULO IV – DOS/AS PROFESSORES/AS SUPERVISORES/AS

CAPÍTULO 1 – DOS DIREITOS E DEVERES DE PROFESSORES/AS SUPERVISORES/AS

Art. 19º - São direitos dos/as Professores/as Supervisores/as:

- I. Aceitar ou recusar alunos/as estagiários/as que se candidataram para sua supervisão, mediante critérios previamente estabelecidos;
- II. Planejar os programas das práticas supervisionadas sob sua responsabilidade, de acordo com o seu referencial técnico/teórico, devidamente fundamentado;
- III. Determinar o número de usuários/as para cada estagiário/a sob sua supervisão;
- IV. Atribuir as tarefas e trabalhos para o exercício das práticas supervisionadas aos/as alunos/as sob sua responsabilidade, respeitando o programa da disciplina ou projeto relacionado à prática em exercício;
- V. Exercer ação disciplinar na área de sua competência, de acordo com o Regulamento, Normas e Rotinas para as Práticas Supervisionadas em Psicologia, sendo autoridade máxima no local;

- VI. Indicar e determinar medidas disciplinares aos/as alunos/as estagiários/as que não estiverem cumprindo adequadamente as atividades programadas das práticas supervisionadas em Psicologia, informando-as por escrito ao/a Coordenador/a do CEPSI;
- VII. Após avaliação fundamentada, o/a professor/a pode propor a exclusão de alunos/as estagiários/as sob sua supervisão, devido às faltas reincidentes no cumprimento das tarefas pertinentes às atividades propostas de acordo com as penalidades disciplinares constantes neste Regulamento.

Artigo 20º. - São deveres dos/as Professores/as Supervisores/as:

- I. Supervisionar os/as alunos/as semanalmente, orientando-os/as para a condução do processo de execução dos serviços e acompanhamento dos casos, visando ao cumprimento dos objetivos das práticas psicológicas de qualidade aos usuários/as assistidos/as;
- II. Planejar e fazer cumprir as escalas de serviços dos/as alunos/as no CEPSI, para o cumprimento da carga horária das disciplinas de estágios;
- III. Atribuir aos/as alunos/as estagiários/as somente trabalhos e atividades de exercício profissional que respeitem integralmente ao Código de Ética Profissional do Psicólogo disposto na Resolução CFP N° 010/2005 e as normas regimentais do CEPSI;
- IV. Seguir e fazer cumprir o Regulamento para as Práticas Supervisionadas em Psicologia;
- V. Prestar assistência aos/as alunos/as e incentivá-los/as na sua formação profissional, por meio de atividades didáticas e científicas, grupos de estudo e outras modalidades afins, mantendo um relacionamento amigável e de respeito;
- VI. Manter atitude ética perante alunos/as, colegas, demais servidores/as e usuários/as;
- VII. Promover a interlocução de caráter interdisciplinar e intersetorial, respeitar a diversidade das técnicas, metodologias e teorias da Psicologia como ciência e como profissão;
- VIII. Assiduidade e pontualidade nas supervisões, acompanhamento de situações sob sua responsabilidade supervisionada e reuniões, devendo qualquer atraso ou ausência ser justificado pela Coordenação do CEPSI, sob pena de serem enquadrados nos foros regimentais da UFT.

TÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

CAPÍTULO I| - ATIVIDADES REALIZADAS

Art. 21º. Todo/a aluno/a que exerce atividades no CEPSI deverá previamente obter o conhecimento geral do campo de estágio e das práticas em Psicologia que o Centro de Estudos

e Práticas em Psicologia oferece, inclusive funcionamento, normas e recursos disponíveis para a sua correta utilização;

Art. 22°. O atendimento no CEPSI deverá seguir uma sequência de forma a garantir a distribuição de usuários/as respeitando os direitos destes/as e a ordem cronológica de inscrição, sendo vedada a escolha dos/as mesmos/as fora da sequência das listas de candidatos a usuários/as.

Parágrafo 1°. Haverá uma lista para cada modalidade de serviços que vierem a ser oferecidos a usuários/as do CEPSI, em conformidade com deliberações do Colegiado de Curso e/ou Coordenação do CEPSI.

Art. 23°. É obrigatório o esclarecimento sobre as condições de atendimento sob a responsabilidade do CEPSI desde o primeiro contato com o/a estagiário/a ou supervisor/a dando ciência ao usuário/a das implicações resultantes de possíveis observações, discussões de caso e outras formas de coletivização/ socialização dos serviços prestados pelos/as alunos/as de Psicologia, sob a responsabilidade e supervisão de docentes do Curso de Psicologia do Câmpus de Miracema da UFT. Somente após a assinatura do TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONSENTIMENTO PARA MAIORES DE 18 ANOS (Anexo A) ou o TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONSENTIMENTO PARA MENORES DE 18 ANOS (Anexo B), o usuário receberá os encaminhamentos internos e orientações a respeito do seguimento de seu atendimento.

Parágrafo 1°. Todos/as os/as inscritos/as deverão passar pela triagem e avaliação, em conformidade ao programa específico a que se submeterá no atendimento nas dependências do CEPSI ou serviços conveniados externos. onde se buscará o esclarecimento da demanda do/a usuário/a e será feita a avaliação inicial para o encaminhamento adequado a ser indicado, de acordo com as necessidades provenientes do/a usuário/a levantadas a partir da FICHA DE TRIAGEM (Anexo C).

Parágrafo 2°. Qualquer usuário/a poderá recusar o atendimento oferecido nas condições do CEPSI e, nestes casos, deverá ser orientado/a a buscar alternativas de atendimento externo, em serviços devidamente cadastrados no CEPSI.

Art. 24°. Todos serviços de atenção ao usuário/a, sejam atendimentos, relatórios encaminhamentos deverão ser registrados em prontuários próprios. As informações contidas no prontuário são confidenciais e estão resguardadas pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, independentemente da modalidade de serviços.

Parágrafo 1°. O/A Coordenador/a do CEPSI tem livre acesso aos prontuários e os/as professores/as supervisores/as, aos prontuários de seus/suas alunos/as. O/A aluno/a terá acesso apenas ao prontuário de usuários/as dos seus serviços e atendimentos, somente dentro das

dependências do CEPSI, não sendo autorizado a ter contato com os demais prontuários, salvo em reuniões e ocasiões determinadas pelo/a supervisor/a.

Parágrafo 2º. Apenas o/a professor/a supervisor/a possui autorização para alterar as condutas relativas aos serviços prestados aos usuários/as pelos/as alunos/as sob sua responsabilidade e fornecer informações sobre os procedimentos em questão.

Art. 25º. O processo de acompanhamento dos serviços deverá envolver os/as alunos/as nas tarefas de:

- I. Estudos dirigidos com relatórios evolutivos de usuários/as acompanhados/as e atendidos/as;
- II. Supervisões, apresentação de temas referentes às práticas supervisionadas, discussões de situações encontradas e casos, de acordo com o planejamento e programa de cada disciplina ou projeto;
- III. Atendimento ao usuário/a sob orientação direta do/a professor/a responsável pela disciplina ou projeto;
- IV. Avaliação final e encaminhamentos de usuários/as, sempre com autorização prévia do/a docente responsável pelo estágio ou prática supervisionada;
- V. Ao final do estágio, o encaminhamento de usuários/as para continuidade de atendimentos e serviços será feito em conformidade as necessidades dos/as mesmos/as e possibilidades dos serviços.

Art. 26º. Cada acadêmico/a atende a quantidade de usuários/as determinada em comum combinação com o/a supervisor/a, de acordo a orientação teórico-técnica fundamentada e prevista no plano de ensino da disciplina ou projeto.

Art. 27º. As supervisões e atividades de discussão de casos e de serviços específicos, serão realizadas de acordo com a programação de cada professor/a. Os seminários e oficinas relativos aos serviços também podem acontecer, sendo propostos pelo conjunto de professores/as e Coordenação do CEPSI.

Art. 28º. Quando houver discordância entre alunos/as e destes/as com os supervisores/as quanto a condutas ou prestação de serviços ao/a usuário/a, cabe ao professor/a supervisor/a a responsabilidade pelos encaminhamentos. O/A aluno/a não deverá questionar publicamente o/a professor/a e/ou os demais colegas na frente de usuários/as ou pessoas que se encontrem no local dos serviços. Quando houver discordância entre os/as alunos/as, o/a professor/a deverá ser comunicado em local e em tom de voz adequados.

CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA

Art. 29°. O/A aluno/a deverá seguir o horário previsto para o estágio supervisionado, previamente determinado com a Coordenação do CEPSI e o/a docente supervisor/a, sendo co-responsável pelo planejamento de seu horário durante o estágio, de modo a cumprir a carga horária para dar termo às atividades.

Art. 30°. Não é permitido ao/a aluno/a permanecer nas dependências do CEPSI fora de seu período e horário de atividades, sem autorização/ consentimento da Coordenação do CEPSI.

Art. 31°. A avaliação do desempenho incidirá sobre a frequência às supervisões e ao campo de estágio, assim como o aprendizado.

Art. 32°. Não é permitida a falta às atividades junto aos usuários/as agendadas previamente, sem justificativa, a qual acarretará prejuízo na avaliação quanto à responsabilidade e processo de aprendizado.

Art. 33°. As faltas por motivos de doença ou gestação serão regidas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 34°. Em situações previstas, tais como: congressos, cursos, simpósios e outros congêneres, sob concordância do/a professor/a supervisor/a poderá o/a aluno/a se ausentar, tendo sua falta anotada, mas não acarretará prejuízos para sua avaliação prática. Para isto, o/a aluno/a deverá encaminhar um memorando por escrito ao professor/a da disciplina com cópia para a Coordenação do CEPSI e obter a ciência do/a professor/a, com no mínimo dez dias de antecedência devendo os/as usuários/as serem avisados/as pessoalmente pelo/a aluno/a sobre o período de ausência. Paralelamente, combinar com o/a usuário/a em atendimento a reposição das atividades.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO

Art. 35°. Os critérios de avaliação para as atividades das práticas supervisionadas no CEPSI, considerando as especificidades dos planos de ensino de cada disciplina ou dos planos de atividades dos projetos, devem ser os seguintes:

I. Conhecimento específico

- a. Domínio técnico/científico
- b. Escolha e fundamentação das técnicas utilizadas
- c. Procedimentos: organização e planejamento das atividades
- d. Organização de resultados na forma de discussão de casos, realização de oficinas e seminários, bem como produção de relatórios escritos.

II. Habilidade

- a. Estabelecimento de relacionamento ético com os/as usuários/as;
- b. Ritmo de trabalho: quantidade/qualidade técnica dos serviços prestados;
- c. Criatividade;
- d. Avaliação da problemática apresentada e elaboração do plano de serviços em conformidade as necessidades dos/as usuários/as e coerência com o plano de ensino e atividades propostos na disciplina ou projeto;
- e. Execução dos serviços e atendimentos.

III. Condutas

- a. Pontualidade, assiduidade, responsabilidade e comprometimento na execução das atividades relacionadas as práticas e às supervisões;

- b. Cumprimento das atividades previstas dentro da carga horária da disciplina ou projeto;
- c. Postura profissional e ética;
- d. Cuidados com equipamento e/ou materiais de uso;
- e. Observância das normas e rotinas do Centro de Estudos e Serviços de Psicologia e cumprimento integral deste Regulamento;
- f. Participação e atitude de colaboração no relacionamento interpessoal (aluno-aluno, aluno-usuário, aluno-professor, aluno-servidores técnico-administrativos, aluno-equipe do CEPSI e outras instituições associadas);
- g. Cumprimento dos prazos de entrega de avaliações, propostas de serviços e das solicitações do/a professor/a supervisor/a.

Parágrafo único: Ao final de cada estágio, o aluno deverá entregar um relatório completo de suas atividades desenvolvidas, bem como deixar em ordem os prontuários e documentos relativos ao encaminhamento de usuários/as.

TÍTULO VI - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES AOS/AS ALUNOS/AS

Art. 36º. – São aplicáveis aos/as estagiários/as, as seguintes sanções:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Subtração da carga horária, na forma deste Regimento;

IV – Suspensão e Exclusão.

Parágrafo 1º – O/A estagiário/a será advertido/a, sempre que for impontual, faltoso/a ou demonstrar sinais de desinteresse nas atividades programadas e após aplicada a sanção I.

Parágrafo 2º – Será aplicada ao/a estagiário/a, a penalidade de subtração de carga horária nas seguintes hipóteses:

- I. Subtração de 1,0 (um) ponto da avaliação semestral pela não realização de tarefas que lhe forem atribuídas como estagiário/a, a critério do/a supervisor/a.
- II. Subtração de 2,0 (dois) pontos, no caso de não apresentar, ou extraviar relatórios de atendimentos e serviços realizados.
- III. Subtração de 3,0 (três) pontos, na hipótese de reincidência do acompanhamento das tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo 3º - O/A estagiário/a será suspenso do CEPSI, por um semestre, nas seguintes hipóteses:

- I. Solicitação a qualquer título, de quantias, valores, bens ou vantagens, em razão dos serviços prestados no CEPSI;
- II. Captação de usuários/as do CEPSI para serviços particulares próprios ou para outrem;
- III. Prática do descumprimento de qualquer conduta tipificada no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

- IV. Reincidência no descumprimento das condutas propostas neste Regulamento, que, sendo devidamente avaliadas pelo/a professor/a supervisor/a, forem consideradas incompatíveis com a permanência do acadêmico nas atividades de prática clínica da disciplina e/ou estágio curricular.

Parágrafo 4º - A reincidência nos itens I a IV do parágrafo 3º ocasionará a exclusão do/a estagiário/a do CEPSI.

Art. 37º. As sanções previstas no Art. 35º. serão aplicadas:

- I. Nos itens I e II pelo/a Coordenador/a do CEPSI;
- II. Itens III e IV serão encaminhados pelo/a Coordenador/a do CEPSI e Supervisores/as para decisão de comissões de professores/as designados/as pelo Colegiado do Curso de Psicologia.

CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES AOS PROFESSORES/ SUPERVISORES

Art. 38º. Além das atribuições contidas nos foros Regimentais da UFT – nos casos de descumprimento das atribuições previstas neste Regimento, por parte de servidores técnico administrativos e professores/as, caberá, gradativamente, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias das atividades do CEPSI;
- IV. Exclusão dos quadros do CEPSI com indicação de abertura de processo administrativo disciplinar, de acordo com os tramites legais da UFT.

Parágrafo 1º. As penalidades previstas no inciso I e II serão aplicadas pelo/a Coordenador/a do CEPSI, enquanto as do inciso III deverão ser aplicadas pelo/a coordenador/a do Curso de Psicologia e concordância da Coordenação do CEPSI.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, fica assegurado o direito de defesa por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da representação apresentada pelo/a Coordenador/a do CEPSI e/ou Coordenador/a do Curso de Psicologia.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39º – Este Regulamento, com a presente redação aplica-se aos/as acadêmicos/as matriculados/as nas disciplinas com práticas supervisionadas no Centro de Estudos e Práticas em Psicologia, entrando imediatamente em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Psicologia do Campus de Miracema da UFT.

Parágrafo único - Casos omissos serão resolvidos junto à Coordenação do Centro de Estudos e Práticas em Psicologia – CEPSI, Coordenação do Curso de Psicologia e, em última instância, pelo Colegiado do Curso de Psicologia.

Miracema, 01 de fevereiro de 2019.

ANEXO A

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CURSO DE PSICOLOGIA – CAMPUS MIRACEMA
SERVIÇO-ESCOLA DE PSICOLOGIA**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONSENTIMENTO PARA MAIORES DE 18 ANOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, concordo em receber atendimento psicológico Serviço-Escola desta instituição. Ciente que o Serviço-Escola está voltada para o ensino de acadêmicas/os de Psicologia, autorizo que os dados coletados nos atendimentos sejam compartilhados com o supervisor-professor da referida instituição, podendo também ser utilizado para fins acadêmicos resguardando o sigilo.

Sendo assim, declaro que estou ciente do exposto e concordo com as questões apresentadas neste termo.

Miracema, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) usuário do serviço

ANEXO B

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CURSO DE PSICOLOGIA – CAMPUS MIRACEMA
SERVIÇO-ESCOLA DE PSICOLOGIA**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONSENTIMENTO PARA MENORES DE 18 ANOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, responsável legal pelo(a) menor nascido(a) em _____ estou ciente e autorizo a realização de atendimento psicológico nesta instituição. Para tanto me responsabilizo em tomar as providências necessárias para que este esteja presente nos dias e horários agendados e devo justificar sua ausência caso isso ocorra. Consciente de que os atendimentos acontecem no âmbito de um Serviço-Escola e, portanto, de uma instituição que trabalha com ensino e pesquisa, também autorizo a coleta de informações nos atendimentos realizados não somente para fins de tratamento psicológico, mas também para fins acadêmicos resguardando o sigilo.

Estou ciente que devo comparecer para uma devolutiva com o profissional ao menos uma vez por mês em dia e horário pré-agendado.

Sendo assim, declaro que estou ciente do exposto e concordo com as questões apresentadas neste termo.

Miracema, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) responsável

ANEXO C

FICHA DE TRIAGEM

Nº do Prontuário: _____

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Endereço residencial:	
Bairro:	Cidade – UF:
Telefone:	Telefone p/ recado:
Email:	
Data de nascimento:	Idade (anos):
Sexo: () feminino () masculino () intersexo () outros	
Raça/etnia:	
Estado civil/ <i>status</i> de relacionamento:	
Filhos: () não () sim - quantos:	
Com quem reside:	

Ocupação:	Renda familiar:
Quantas pessoas contribuem para a renda familiar:	Quantas pessoas vivem da renda familiar:

II. HISTÓRICO DE SAÚDE
Tem alguma doença crônica? () não () sim - qual(is)?
Já fez tratamento psicológico? () não () sim - Há quanto tempo/faz atualmente?
Já fez tratamento psiquiátrico? () não () sim - Há quanto tempo/ faz atualmente?
Faz uso regular de medicamentos? () não () sim - qual(is)/tem prescrição?
Tem experiência de internação? () não () sim - qual(is)?

III. MOTIVO
Queixa:
Breve histórico da queixa:
Como soube do serviço-escola/quem encaminhou:
Outras informações relevantes:

Entrevistador/a: _____

Data: ___/___/_____

